



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E O SENHOR _____, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2021, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua: _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, através do seu representante legal o Sr.(a) _____, portador do CPF sob o n.º _____ e do RG sob o n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade/UF _____, CEP: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 09/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Parágrafo Primeiro – A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo – A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de R\$ _____ (_____), a ser pago em _____ (_____) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de _____ (_____) meses, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprazadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até _____ (_____) dias, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de R\$ _____ (_____) mensais, perfazendo o valor global de R\$ _____, durante o período da contratação;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irreeajustáveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 09/2021.

DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos do orçamento da Prefeitura de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 Secretaria de Educação – 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 20.400 Sec. de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente - 20 606 3007 2012 Contratar Carros Pipas para Abastecimento de Comunidades Rurais - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 09/2021, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que, seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Água Branca/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, ____ de ____ de 2021.



041

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

[Handwritten signatures]